



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS

OFÍCIO Nº: 280/2018/6ª PJ - 22A
ASSUNTO: Notificação (faz)
ORIGEM: Sexta Promotoria de Justiça
Inquérito Civil nº 0016.16.000085-3

Alfenas, 27 de abril de 2018.

Ilustríssima Senhora,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º 0016.16.000085-3 foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 13/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,


GISELE STELA MARTINS ARAÚJO
Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora
Dra. ANDREA MARIA PONTES SILVA
Procuradora na Câmara Municipal de Serrania – MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – DD.
PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Inquérito Civil MPMG nº 0016.16.000085-3

Representante: *Ex officio*

Representado: Câmara Municipal de Serrania

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**NOBRE PRESIDENTE,
DIGNOS CONSELHEIROS,**

I - Relatório

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 16/03/2016 a partir de despacho ministerial, exarado nos autos do IC 0016.15.000283-6, que determinou o desentranhamento de documentos ora juntados às fls. 04/34, para apurar eventuais irregularidades do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Serrania, dada a constatação de várias designações e nomeações dos servidores efetivos Fabiano Dias Moreira e Emerson Moreira de Souza para o desempenho de funções de motorista e para ocupar cargos comissionados na Câmara Municipal de Serrania.

A Câmara Municipal de Serrania foi instada a apresentar informações quanto a nomes, cargos, funções, carga horária e remuneração de servidores públicos efetivos, comissionados e

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG
contratados, bem como o número de servidores em acúmulo remuneratório de cargos públicos,
valores atuais das remunerações e folhas de pontos de entrada e saída desde o ano de 2013.

Vieram as respostas no ofício nº 25/2016, às fls. 36, instruída com a documentação de
fls. 37/247.

Às fls. 248/249, despacho ministerial circunstanciado analisando a documentação
apresentada nos autos acerca das atribuições, jornada de trabalho, remuneração, gratificações,
designações e nomeações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara de
Serrania, determinando-se, após análise, informações a serem prestadas pela Câmara Municipal
de Serrania sobre a implantação efetiva do controle interno e a legalidade de cumulação de
funções de Secretário Legislativo e Controlador Interno pelo Servidor Emerson Moreira de Sousa;
apresentação de demonstrativo de pagamentos dos servidores públicos efetivos Emerson e
Fabiano, referente aos últimos 06 meses, bem como a declarações de bens deles; de cópias de
atos designativos para composição de comissões de licitação dos últimos 05 anos e de ato
normativo sobre o regime de dedicação exclusiva do Município de Serrania.

À fls. 251/350, a Câmara Municipal de Serrania apresenta informações às indagações
acima requisitadas, destacando-se a informação de que a função de Controlador Interno não é
remunerada, sendo o Controle Interno órgão deliberativo formado por 02 vereadores e um
servidor efetivo da Câmara, consoante artigo 101 do Estatuto do Servidor Público Municipal e
artigo 8º do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo, respectivamente, e que
cargos em comissão ou função de confiança possuem regime integral de dedicação ao serviço,
conforme artigo 9º do citado Estatuto; e os documentos requisitados.

Às fls. 351/355, cópias dos depoimentos dos servidores públicos efetivos Emerson
Moreira de Sousa e Fabiano Dias Moreira extraídas dos autos do Procedimento Investigatório
Criminal nº 0016.15.000366-9.

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

Às fls. 360, despacho ministerial solicitando ao Presidente da Câmara Municipal de Serrania informação quanto ao período em que os servidores Emerson e Fabiano, nos anos de 2015 e 2016, estiveram fora de suas atribuições na Câmara de Serrania prestando serviços como motoristas de vereadores, vindo a documentação de fls.363/365, bem como o convidando a comparecer ao *Parquet* para prestar esclarecimentos sobre o que se apura.

Às fls. 368 contém despacho ministerial determinado, à vista do afastamento judicial dos servidores efetivos Emerson e Fabiano, em sede ações criminal e de improbidade administrativa promovidas por esta 6ª Promotoria de Justiça, e da aposentadoria da servidora efetiva Maria Aparecida Santos Castilho, a prestação de informação, pela Câmara Municipal de Alfenas, dos nomes, cargos, funções, carga horária e remuneração de todos os servidores comissionados e contratados temporariamente pelo legislativo; das eventuais providências administrativas contra os servidores públicos Emerson e Fabiano e das eventuais providências para realização de concurso público, assim como eventuais alterações legislativas na estrutura administrativa da Casa Legiferante, vindo as informações e documentação de fls. 437/486, além de determinar a juntada das duas denúncias e duas petições iniciais de improbidade administrativa movidas em face de Emerson e Fabiano, ora às 370/436.

Eis, em síntese, o que mais relevante havia de relatar.

II –Da Fundamentação.

O presente inquérito civil foi instaurado para averiguar possível irregularidade no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Serrania, uma vez identificado nos autos do IC 0016.15.000283-6, instaurado para apuração de eventual ato de improbidade administrativa decorrente da concessão de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Serrania, que 02 (dois) servidores públicos efetivos dessa Casa de Leis, Emerson Moreira de Sousa e Fabiano Dias

3

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

Moreira, investidos nos respectivos cargos públicos de Agente Legislativo e Agente Administrativo, acumulavam também funções de motoristas e de cargos comissionados, consoante documentação de lá extraída e que ora instrui o presente IC às fls. 04/34.

Averiguou-se que o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Serrania continha um (01) cargo público de Agente Legislativo, um (01) cargo público de Agente Administrativo e um (01) cargo público de Agente de Serviços, investidos por Emerson Moreira de Sousa, Fabiano Dias Moreira e Maria Aparecida Santos Castilho, respectivamente. Já o Quadro de Cargos em Comissão havia uma (01) vaga para Assessor Técnico, Consultivo Jurídico, ocupado por Andrea Maria Pontes Silva, uma (01) vaga para Assessor Técnico, Consultivo Contábil, ocupado por Fabiano Dias Moreira; uma (01) vaga para Secretário Legislativo, ocupado por Emerson Moreira de Sousa e uma (01) vaga para Secretário Administrativo não preenchida¹.

Não se constatou acúmulo ilegal remunerado de cargos públicos na Câmara Municipal de Serrania, já que os servidores efetivos Emerson e Fabiano não perceberam cumulativamente os valores referentes aos cargos efetivos e comissionados ocupados neste Poder Legislativo, ao se confrontar os demonstrativos de pagamento com as estipulações de valor de remuneração dos cargos às fls. 117/118 e 315/327. Foi-lhes concedida a gratificação de 20% sobre o vencimento, mas ocorrida com base no artigo 198 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania – Lei 1.051/2004 (fls.312), aplicável nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Serrania, para desempenho de atividades ligadas à licitação, sendo que, no caso, compuseram comissões permanentes de licitações, conforme se observa às fls. 346/350.

Também não se constatou inicialmente a prática de contratações administrativas irregulares com violação ao preceito constitucional de investidura por meio de concurso público.

¹ Fls. 31, 33, 36/37, 56/57, 79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

No tocante à designação de Emerson e de Fabiano para o exercício de atividades de motorista na Câmara Municipal de Serrania, conforme se observa das Portarias às fls. 06/10, atribuição não inerente aos seus cargos efetivos de Agente Legislativo e Administrativo, apurou-se se tratar de trama ilícita arquitetada juntamente como edis da Câmara de Serrania, para apropriarem-se ilicitamente de valores de diárias custeadas pela Câmara Municipal de Serrania, sem que houvesse a realização de viagens ou por período maior do que o realmente viajado, o que resultou no manejo de ação criminal e de improbidade administrativa contra referidos servidores públicos e vereadores da daquele Poder Legiferante, decorrente de apurações realizadas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal MPMG 0016.16.000215-6 e do Inquérito Civil Público MPMG 0016.15.000283-6, como se depreende da denúncia e da petição inicial encartadas nos autos às fls. 387/403 e 420/436.

Também contra os servidores públicos Emerson e Fabiano, da Câmara Municipal de Alfenas, foram ajuizadas outras duas ações, uma criminal e outra de improbidade administrativa, tendo em vista que eles promoviam cursos fraudulentos destinados a vereadores diversos do país, notadamente mineiros e capixabas, realizados em cidades como Brasília, Belo Horizonte e Governador Valadares, por meio do que recebiam indevidamente diárias pelo deslocamento, custeadas pela Casa Parlamentar, além de uso indevido de bens públicos, decorrente de apurações realizadas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal MPMG 0016.16.000366-9 como se depreende da denúncia e da petição inicial encartadas nos autos às fls. 370/386 e 404/419.

Dessas últimas ações citadas resultou o afastamento servidores públicos Emerson e Fabiano da Câmara Municipal de Alfenas, por decisão liminar judicial concedida, o que motivou, aliada a aposentadoria da servidora pública Maria Aparecida Santos Castilho e na constatação de inexistência de quaisquer servidores públicos efetivos nesse órgão legislativo, a verificar situação atual de preenchimento de pessoal na Câmara de Serrania, de tal sorte que se empregou

5

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

diligência a fim de saber sobre a contratação ou nomeação de pessoas e as providências para realização de concurso público, alteração da estrutura administrativa, além das medidas administrativas contra os servidores públicos Emerson e Fabiano, em razão da prática dos atos pelos quais se viram denunciados.

Informou a Câmara Municipal de Serrania, de forma comprovada (fls. 437/486), a cessão de um servidor pela Prefeitura Municipal de Serrania, para o cargo de Controlador Interno, nos termos da Lei Municipal nº 1.320/2017 e do Convênio nº 002/2017, a nomeação de 03 pessoas para os cargos em comissão de Assessor Técnico Contábil, Assessor Técnico Consultivo Jurídico, Secretária Administrativa e a contratação temporária, por processo seletivo, de um Agente de Serviço II, para suprir a demanda de serviço na Casa legislativa.

Aduziu ainda estar em fase final de conclusão o Projeto de Lei que reestruturará o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Serrania, sob responsabilidade de empresa de assessoria técnica contratada – que se viu após realização da licitação, nos autos do Processo Licitatório nº16/2017, Pregão n 01/2017 - para, após o tramite processual-legislativo do Projeto de Lei, tomar providências para realização do concurso público.

Ressaltou também que a referida empresa contratada acompanhará os tramites de processo administrativo a ser instaurado contra os servidores públicos Emerson e Fabiano.

Tais informações concedidas pela Câmara Municipal de Serrania se coadunam com o objeto do contrato administrativo nº 16/2017, celebrado com a empresa Plug Soluções em Tecnologia e Gestão Eireli, conforme se abstrai da Cláusula Primeira, subitens “1 e 2” (fls. 462).

Registro que a excepcionalidade ora apresentada do quadro de servidores da Câmara Municipal de Serrania, contendo três servidores comissionados, um cedido pela Prefeitura Municipal de Serrania e uma pessoa contratada temporariamente, justifica-se pelo afastamento

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

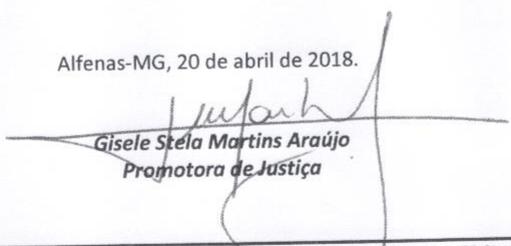
judicial de dois servidores públicos efetivos, por ações movidas pelo *Parquet*, e a aposentadoria de outra servidora pública efetiva, ocorrida durante o trâmite deste inquérito civil, mas com situação transitória ante as medidas promovidas para reestruturação do quadro de pessoal e para realização de concurso público.

Assim sendo, por todo o exposto, verifico que o objetivo a que se propôs o presente inquérito civil público foi devidamente alcançado, uma vez que em curso medidas comprovadas de reestruturação funcional do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Serrania, visando à realização de concurso público, e não tendo sido apuradas outras irregularidades passíveis de ajuizamento de ação civil pública, ressaltando que as medidas judiciais contra os servidores públicos Emerson e Fabiano, naquilo que se averiguou ilícito, foram implementadas com a instauração de ações criminais e de improbidade administrativa, **promovo** o arquivamento do presente inquérito civil público **MPMG 0016.16.000085-3**, submetendo-o à decisão deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Mineiro *ex vi* do art. 9.º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Assim sendo, determino, por conseguinte, à oficiala do Ministério Público:

- a) registre-se a presente promoção;
- b) cientifique-se (os envolvidos) da presente promoção, seguindo a orientação contida no enunciado 13 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- c) após tais providências, remetam os autos ao Egrégio Conselho Superior, bem como cópia.

Alfenas-MG, 20 de abril de 2018.


Gisele Stela Martins Araújo
Promotora de Justiça